



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em Serviços de Engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para Reforma e Requalificação da Praça Jair Galindo, no centro do Município de Santa Cruz/PE. A revitalização da praça é essencial para atender às demandas da comunidade, criando um ambiente seguro e acolhedor para lazer e socialização. A modernização da infraestrutura, incluindo, mobiliário adequado e iluminação eficiente, não só aumentará a segurança dos frequentadores, mas também transformará a praça em um espaço vibrante de encontro e convivência. Esse projeto contribuirá significativamente para a qualidade de vida dos moradores, estimulando a interação social e reforçando o sentimento de pertencimento à comunidade. Além disso, uma praça revitalizada pode servir como um catalisador para eventos culturais e atividades recreativas, beneficiando toda a população.

Diversos aspectos vantajosos podem ser destacados com esta Reforma e Requalificação da Praça Jair Galindo, **como por exemplo: Segurança:** A modernização da infraestrutura melhorará a segurança e o conforto dos usuários, tornando o espaço mais acessível a todos; **Aumento do Espaço de Recreação:** Com a ampliação das áreas dedicadas ao lazer, crianças e famílias poderão desfrutar de atividades ao ar livre de forma mais confortável; **Incentivo ao Aprendizado e valorização do Ambiente:** A nova praça poderá ser utilizada para eventos escolares, feiras e atividades culturais, fortalecendo a conexão entre a escola e a comunidade. Essa valorização do ambiente escolar não só enriquecerá a experiência educacional, mas também contribuirá para o desenvolvimento de um senso de pertencimento e cidadania entre os jovens.

Também é possível destacar alguns prejuízos que podem surgir caso a reforma da Praça Jair Galindo não seja realizada imediatamente, diversos prejuízos podem surgir. Primeiramente, **a deterioração da infraestrutura** atual pode comprometer a segurança dos usuários, aumentando o risco de acidentes e afastando as pessoas do local. Além disso, **a falta de manutenção** adequada pode levar ao abandono do espaço, resultando em degradação ambiental e acúmulo de lixo.

A ausência de um ambiente revitalizado também limita as oportunidades de lazer e convivência para a comunidade, prejudicando a qualidade de vida dos moradores. Sem a reforma, a praça perderá seu potencial como um ponto de encontro social, impactando negativamente as interações comunitárias e a promoção de eventos culturais. Por fim, a não realização da reforma pode desvalorizar a área, reduzindo o interesse de visitantes e investidores, o que prejudica o desenvolvimento econômico local. Portanto, agir rapidamente é crucial para garantir um espaço seguro e acolhedor para todos.

II-DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021, a Lei 14.133/2021, entrou em vigor, estabelecendo um novo paradigma nas licitações e contratos públicos.

A finalidade é a Contratação de Empresa especializada em Serviços de Engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para Reforma e Requalificação da Praça Jair Galindo, no centro do Município de Santa Cruz/PE, pautando-se nos princípios basilares da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Nesse sentido, a realização de processo licitatório é considerada a norma a ser seguida, visando garantir a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação de serviços públicos.

Entretanto, em algumas situações específicas, certas demandas tornam-se impraticáveis ou



inviáveis para licitação nos moldes convencionais. Nestes casos, a legislação prevê exceções às regras gerais através das Dispensas de Licitações. Esta modalidade representa procedimento realizado em conformidade com o disposto no artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Considerando as exceções às regras gerais e o contexto específico, a contratação será respaldada legalmente pelo inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021, cujo limite foi atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Esse dispositivo estabelece a dispensa de licitação para contratos que envolvam valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), senão vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...)”

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput , inciso XXII	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 70, caput , inciso III	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, caput , inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art. 75, caput , inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Art. 75, caput , inciso IV, alínea “c”	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

Ao observar o teor do artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, verifica-se que a dispensa de licitação é aplicável a contratos com valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos).

Como mencionado anteriormente, o dispositivo legal em questão respalda a presente contratação, cujo objetivo é a realização de Reforma e Requalificação da Praça Jair Galindo, no centro do Município de Santa Cruz/PE. É inegável a relevância desses serviços para garantir a segurança e promover um ambiente escolar mais agradável, funcional e educativo.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE



A justificativa de preço, assim como a avaliação da habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação quando necessário, são elementos cruciais atrelados a esta contratação. A análise criteriosa desses aspectos visa garantir a transparência e a eficiência do processo, assegurando que a escolha do fornecedor seja fundamentada em critérios sólidos e adequados a contratação direta.

Dessa forma, reforça-se a importância de uma abordagem abrangente e criteriosa na condução desse procedimento, alinhando-se aos preceitos legais e às necessidades específicas da situação em questão, conforme § 3º da Lei 14.133/21.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

Destaca-se ainda que a escolha deve recair sobre a proposta mais vantajosa, levando em conta não apenas o preço, mas também outros critérios objetivos. Nesse sentido, ao garantir o pleno atendimento das exigências estabelecidas no dispositivo em análise e ao instruir o procedimento com a documentação necessária para sua formalização, confirma-se a conformidade do processo

A seleção da empresa **K R M CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.188.168/0001-99, com sede na Rua Melquiades Alves Guimaraes, nº 60, Bairro Centro, CEP 56.215-000, na cidade Santa Cruz/PE, neste ato representado pelo Senhor REGINALDO DE SOUZA MACEDO, nacionalidade, Brasileiro, estado civil, Casado, portador do CPF nº 033.163.134-27, e da Cédula de Identidade nº 5923325, órgão emissor SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Melquiades Alves Guimaraes, nº 60, Bairro Centro, CEP 56.215-000, na cidade de Santa Cruz/PE, foi respaldada pelo critério de julgamento "menor preço", conforme estabelecido para esta contratação. Durante o período em que a dispensa de licitação esteve publicada no portal da transparência, a empresa apresentou proposta de preços competitiva e condizente com os parâmetros definidos. Ao analisarmos os documentos disponíveis, verificamos que os valores propostos empresa **K R M CONSTRUÇÃO LTDA** estão alinhados com os praticados no mercado, em conformidade com o Termo de Referência e o projeto básico definidos para o serviço.

Além disso, a empresa demonstrou capacidade técnica para realizar o serviço proposto de acordo com as especificações requeridas. A avaliação da habilitação da empresa **K R M CONSTRUÇÃO LTDA**, revelou que a mesma atendeu integralmente a todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, comprovando sua aptidão para executar o objeto pretendido de forma satisfatória e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

Dessa forma, a escolha da empresa **K R M CONSTRUÇÃO LTDA** foi fundamentada na sua capacidade de oferecer um serviço de qualidade, com preços compatíveis com o mercado e pleno atendimento aos requisitos técnicos e legais estabelecidos.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve ser o norteador na seleção do adjudicatário direto, conforme estipulado pela Lei 14.133/2021. A maneira de avaliá-lo reside em incluir no processo valores que



sejam compatíveis com o projeto básico e os praticados pela Administração Pública.

A elaboração do projeto básico teve como fonte de pesquisa o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), em atendimento ao dispositivo legal, Art. 23, § 2º, inciso I da Lei 14.133/21. A Pesquisa de Custos traz referência para orçamentos na área da construção civil. Isso assegura que o valor estimado para o projeto seja fundamentado em dados confiáveis e atualizados, garantindo transparência e precisão no processo de contratação.

No que diz respeito à proposta apresentada pela empresa **K R M CONSTRUÇÃO LTDA**, esta se alinha perfeitamente com os valores projetados pelo SINAPI e com os padrões de mercado. O montante orçado no projeto básico foi de **R\$ 109.576,54 (cento e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro reais)**, enquanto a proposta da empresa foi R\$ 108.716,39 (cento e oito mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos) esse paralelo demonstra não apenas a competência e o desempenho exemplar da empresa, mas também sua capacidade de oferecer um preço competitivo e justo, em conformidade com as práticas de mercado. A empresa já realizou diversas atividades de natureza semelhante no próprio município, sempre entregando os serviços no prazo estipulado, com alta qualidade e sem qualquer conduta que a desabone. Evidenciando também que a escolha da empresa não se baseia apenas em sua experiência e reputação, mas também em sua competitividade e conformidade com os padrões vigentes.

Portanto, a contratação da empresa **K R M CONSTRUÇÃO LTDA** os serviços ora pretendidos, mas também representa uma escolha vantajosa para o município, assegurando um preço justo e acessível para a execução dos serviços.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos de contratações Públicas, é incumbência da Administração verificar criteriosamente os requisitos de habilitação conforme estabelecido no artigo 62 da Lei 14.133/2021. Isso inclui a avaliação minuciosa da capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica dos potenciais fornecedores ou prestadores de serviços, garantindo que apenas empresas aptas e idôneas participem do certame. Essa verificação rigorosa é fundamental para assegurar a lisura, a transparência e a eficácia do processo de contratação, promovendo a seleção de empresas que estejam plenamente qualificadas para atender às exigências do contrato e garantir a qualidade dos serviços ou produtos contratados.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso, é importante ressaltar que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal durante o processo de contratação. Apresentando documentos necessários para comprovar sua legalidade e conformidade com as normas vigentes, tanto no âmbito jurídico quanto fiscal. Essa demonstração de aptidão reforça a confiança na capacidade da contratada de cumprir com suas obrigações contratuais de maneira adequada e dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

Além disso, é importante salientar que, em conformidade com o inciso II do artigo 63 da Lei



14.133/21, a documentação de habilitação foi solicitada após o término do prazo estipulado para a apresentação das propostas pelos potenciais interessados. No caso específico da empresa **K R M CONSTRUÇÃO LTDA**, que foi a única a manifestar interesse e apresentar proposta de preços, conforme mencionado anteriormente, ela atendeu a todos os requisitos estabelecidos no item 10 do termo de referência.

V- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Triunfo para o exercício de exercício de 2024, aprovado pela Lei nº 1.701 de 11 de Dezembro de 2023.

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	020820 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANO
FUNÇÃO	15.452.1008.1052.0000 CONST. AMPL. E RECUP. DE PÇA. JARD. AV. E MANUTENÇÃO NA CIDADE, VILAS E POV.
ELEMENTO DESPESA	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DO RECURSO	110.000

VI- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme apresenta a seguir. O contrato será executado sob o regime de menor preço global, utilizando o formato de execução indireta e seguindo o regime de empreitada por menor preço global.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão de Contratação de Licitação do Município de Santa Cruz, verificando o cumprimento dos requisitos previamente estabelecidos, a luz da legislação vigente.

Assim, vem comunicar a Exma. Sra. Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a homologação.

Santa Cruz/PE, 11 de outubro de 2024.

Suzana de Cássia Coelho da Silva
Agente de Contratação

Carolyni do Nascimento Souza
Equipe de Contratação

Josenildo Coelho da Silva
Equipe de Contratação